



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 292/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que institua e forneça pulseira ou cartão com QR CODE, para identificação de idosos e portadores de patologias mentais no Município de Rio das Ostras, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa é garantir aos idosos, pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficientes intelectuais a integridade física, circulação segura, prevenção de acidentes, além de auxiliar o atendimento ou resgate da em caso de emergência.

É muito comum que algumas pessoas com algumas patologias, em especial o Alzheimer, se percam nas ruas ou em outros locais no desempenho das atividades cotidianas e a presente proposta visa dar segurança e bem-estar a esta parcela da população.

A pulseira armazenará os dados do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados e telefone do responsável e/ou familiares, além de outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde entender necessária para a realização de atendimento de urgência/emergência.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de março de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Institui, no Município de Rio das Ostras, a utilização de pulseira ou cartão com QR CODE para identificação de idosos e portadores de patologias mentais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio das Ostras a utilização de pulseira ou cartão com "QR Code" para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais.

Art. 2º - Os objetivos desta Lei são:

I – Garantir a integridade física e mental de idosos e portadores de patologias mentais;

II - Possibilitar a circulação segura e a prevenção de acidentes;

III - Auxiliar no resgate e atendimento em casos de emergência.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá realizar a lista de patologias que acarretarão o uso da pulseira e a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.